Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.573 DE 25 DE JANEIRO DE 1.990

"Autoriza a concessão de prêmios em dinheiro - aos Blocos Carnavalescos vencedores do Carnaval de Rua de 1.990".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes prêmios em dinheiro aos Blocos Carnavalescos, vencedores do Carnaval de Rua de 1.990, promovido pela Prefeitura Municipal:

I - NCz$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados novos), ao Bloco Carnavalesco colocado em 1º lugar;

II - NCz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), ao Bloco Carnavalesco colocado em 2º lugar;

III - NCz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), ao Bloco Carnavalesco colocado em 3º lugar.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder troféus às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos colocados em primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 2º - Somente farão jús aos prêmios as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos que:

I - Cumpram integralmente o regulamento do - Carnaval de Rua de 1.990;

II - Estejam inscritos na Secretaria de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal para participarem do Carnaval de Rua de 1.990;

III - Estejam sediados em Indaiatuba; e

IV - Participem do Carnaval de Rua de 1.990 - com um número mínimo de 200 figurantes, no caso de Escolas de Samba, ou de 30 figurantes no caso de Bloco Carnavalesco.

Art. 3º - O julgamento da apresentação das Escolas de Samba e dos Blocos Carnavalescos para efeito de sua - classificação, será realizado por uma Comissão Apuradora designada pela Comissão Organizadora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação do orçamento de 1.990, codificada sob o nº 12.03.11653632.004.3132, suplementada se necessário, até o limite de dispêndio com a execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de janeiro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 25 de janeiro de 1.990.